



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/080/2019

PRC/130/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Fazenda, Vilma de Moura, e como CONTRATADA, CIAP PROJETO LTDA com sede à Rua José Alexandre Ferreira nº 50, Cond. Fazenda da Serra, Bairro Paqueta – CEP: 31.330-636, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.266.798/0001-20, neste ato representada por Carlos Antônio de Souza Coelho portador da C.I. sob o nº MG-10.447-934 SSP/MG e do CPF nº. 503.588.557-72, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de aplicação do Curso de fiscalização e auditoria tributária.
- 1.2. O curso deverá ser ministrado pelo Sr. Carlos de Souza Coelho na sede do município de Congonhas, no local a ser definido pelo gestor.
- 1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/130/2019 e Dispensa PMC/010/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 2.1. Noções do Sistema Tributário nacional de lei 116/2003;
- 2.2. Enquadramento da lista de serviços;
- 2.3. Tributação e fiscalização de cooperativas com ênfase em cooperativa de transporte;



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 2.4. Local de incidência do ISSQN, estabelecimento prestador em especial 14.01 e 14.02 da Lei 116/2003;
- 2.5. Como realizar a apuração do ISSQN por estimativa;
- 2.6. Serviços de transporte x freteamento, ISSQN x ICMS;
- 2.7. Fiscalização de cartórios-somente a base de cálculo;
- 2.8. Processo administrativo (quais vícios podem decretar a anulação da notificação de lançamento e do auto de infração) e noções das etapas do processo judicial tributário;
- 2.9. Noções de auditoria dos livros contábeis;
- 2.10. Formas de incrementar a arrecadação municipal com relação ao ISSQN;
- 2.11. Formas de detectar indícios de sonegação fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Realizar o curso segundo o objeto, o conteúdo programático e a carga horária: 24 horas (8 horas diárias)
- 3.2. Cobrir os custos dos trabalhos do Palestrante, necessários á execução das tarefas;
- 3.3. Ministrar o curso no local, dias e horários marcados;
- 3.4. Disponibilizar para os participantes, apostila, caneta e certificado de participação.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Disponibilizar os servidores para participarem do curso;
- 4.2. Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- 4.3. Propiciar um local, devidamente mobiliado, onde o palestrante e os participantes possam instalar-se;
- 4.4. Passar a listagem, por e-mail, com o nome completo, dos participantes do curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.5. Disponibilizar, no local para a realização do curso, quadro branco para que o Palestrante possa utilizar recursos audiovisuais;

4.6. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECUSRSOS INSTRUCIONAIS:

5.1. Metodologia de curso: Exposição + Formulação + Demonstração + Discussão Dirigida;

5.2. Recurso Didático: “Flip Chart + Quadro Branco”;

5.3. Modalidade de “Feedback”: “Feedback” Aberto;

5.4. Tipo de Avaliação: Escrita, Aberta e Dirigida;

5.5. Método de Apresentação: Dissertação-Aula + Estudo Dirigido;

5.6. Técnica de Apresentação: Painel + Estudo de Caso + Simulação + Curdo de Instrução no Trabalho;

5.7. Emprego de Audiovisuais: Data show.

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E PARTICIPANTES:

O curso deverá ser realizado das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min obedecendo a seguinte programação:

6.1. Data: 3 (três) dias – 5, 6 e 7/06/2019;

6.2. Carga Horária: 24 horas-Aulas;

6.3. Participantes: Até 10(dez). Para mais participantes, a contratada envia, por e-mail, a apostila e a Prefeitura as imprime.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais);

7.2. O pagamento será efetuado em até 02(dois) dias, desde que apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 10: Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade: 1 – Gabinete do Secretário da Fazenda
Atividade: 2.025 – Administração Tributária
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

10.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 10.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO GESTOR:

11.1. A execução da prestação de serviços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente contrato vigorará pelo período de execução do curso.

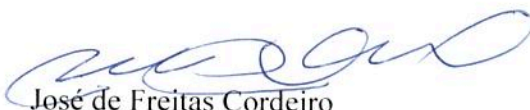
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais);

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 04 de junho de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Fazenda


Carlos Antônio de Souza Coelho
CIAP Projeto LTDA

Testemunhas: 1- 

2- 